



LICENÇA AMBIENTAL Nº016/18

RENOVAÇÃO

DATA: 24/01/2018
VALIDADE: 24/01/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 3.616 de 23 de março de 2007, e de acordo com os procedimentos de licenciamento ambiental instruídos pela Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei Nº 8.028 de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274 de 06 de junho de 1990, art. 233 da Lei Orgânica do Município de Teresina e Lei Municipal Nº 2.475, de 04 de julho de 1996, RESOLVE expedir a presente licença à entidade abaixo identificada.

CATEGORIA

- PRÉVIA:** Documento que dá direito ao licenciado para realizar estudos para localização do empreendimento
- INSTALAÇÃO:** Documento que dá direito ao licenciado de instalar o empreendimento
- OPERAÇÃO:** Documento que dá direito ao licenciado operar o empreendimento

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
- SEMPLAN

Validade: 01 ANO
Número: 037.00068/18
Valor (R\$): ISENTO

Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN

Nome Fantasia: SEMPLAN

Nome do Responsável: Cleto Augusto Baratta Monteiro

Atividade: Primeira etapa da segunda fase do Programa Lagoas do Norte – Teresina/PI Requalificação Urbanística e Ambiental.

Endereço: Parque Lagoas do Norte

Bairro/Distrito: Teresina

Município: Teresina

U.F.: PI

CEP: 64.000-000

CPF/CNPJ: 06.554.869/0002-45

Data: *****

CONDIÇÃO GERAL: O presente documento não desobriga o licenciado de outras providências junto aos órgãos Municipais, Estaduais e/ou Federais, para legalidade plena do empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. A renovação desta licença deverá ser requerida 120 dias antes da data de expiração de sua validade em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 237/97 Art. 18 Inciso III, § 4º SOB PENA DE MULTA E/OU SANÇÃO ADMINISTRATIVA;
2. O empreendedor deverá desenvolver suas atividades de forma promover destinação e manejo adequados dos resíduos gerados no empreendimento;
3. Qualquer alteração no empreendimento deverá ser comunicada a esta SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE;
4. A presente Licença Ambiental deverá permanecer no local do empreendimento estando a sua validade condicionada ao cumprimento da legislação ambiental vigente;
5. Esta licença não autoriza o corte de árvores, florestas ou qualquer outra forma de vegetação em zona urbana ou rural do Município de Teresina (Lei Municipal Nº 2.798/99);
6. Cumprimento da Lei Municipal nº 3.508/06 quanto aos níveis sonoros permitidos no município de Teresina;
7. Deverá ser apresentado Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção - PGRCC;
8. O descumprimento de qualquer condicionante disposta nesta Licença acarretará em paralisação das atividades, lavratura de auto de infração e/ou revogação da licença Ambiental emitida.

Francisca Margareth Neres Batista
Gerente Executiva de Meio Ambiente

Olavo Braz Barbosa Nunes Filho
Secretario Municipal de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

Cleudinei Alves da Costa Feitosa
Secretario Executivo
Sec. Munic. de Meio Ambiente